

08 novembro

72

LEI MUNICIPAL N° 71 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1972

"Dispõe sobre o Orçamento de Investimento, relativos ao Triênio de 1973 à 1975, nos termos do artigo 23, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, e do ato complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969".

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1972, e em cumprimento ao disposto no Artigo 83, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispensar até a importância de CR\$ 2.510.300,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil e trezentos cruzeiros) correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1973 à 1975 conforme segue:

<u>PROGRAMAS</u>	<u>1973</u>	<u>1974</u>	<u>1975</u>	<u>total</u>
0. - Governo e Administração Geral:	13.800,00	7.500,00	9.000,00	30.300,00
1. - Administração Financeira:	26.000,00	32.000,00	38.000,00	96.000,00
6. - Educação e Cultura:	144.000,00	44.000,00	33.000,00	221.000,00
7. - Saúde:	52.000,00	15.000,00	60.000,00	127.000,00
9. - Serviços Urbanos:	578.000,00	605.000,00	853.000,00	2.036.000,00
	813.800,00	703.500,00	993.000,00	2.510.300,00

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1973 à 1975, anexo a presente Lei.

Artigo 3º - Não atingidas no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de Capital para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1973 à 1975 formados pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, para obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes numeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de novembro de 1972 - 8º Ano da Instalação do Município.



GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal